



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Ofício nº 1054/10

Teresina, 17 de maio de 2010

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 18 / 05 / 2010

Senhor Presidente,

Flávio Nojima
1º Secretário

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho para deliberação dessa Augusta Casa legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que reajusta os valores das gratificações concedidas aos policiais militares do Pelotão Especial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ABL
Cons. **ABELARDO PÍO VILANOVA E SILVA**
- Presidente do TCE/PI -

TERESINA-PI, 18.05.2010.
PARA LECTURA EM PLENÁRIO.
Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
DEP. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portela
N/Capital

tribunal@tce.pi.gov.br

secfaz-fmtc3812dez

<http://www.tce.pi.gov.br>

Av. Pedro Freitas, nº 2.100, Bairro São Pedro – 64018-201 – Fone: 218-2936 – Teresina-PI



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18 / 05 / 2010

Reino Nogueira
1º Secretário

Projeto de lei nº 32/2010, de 12 de maio de 2010.

Fixa o valor das gratificações dos policiais militares do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam fixados, na forma constante do Anexo Único, os valores das gratificações dos policiais militares lotados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Fazem jus às referidas gratificações os policiais militares lotados no âmbito do Tribunal de Contas que estejam, efetivamente, à disposição do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já definidas na lei orçamentária para este exercício.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de de 2010.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ANEXO ÚNICO

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Oficial	R\$ 1.350,00
Sub-tenente	R\$ 850,00
1º Sargento	R\$ 750,00
2º Sargento	R\$ 650,00
3º Sargento	R\$ 550,00
Cabo	R\$ 450,00
Soldado	R\$ 350,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

JUSTIFICATIVA

O envio do presente projeto de lei, que versa sobre o reajuste dos valores das gratificações concedidas aos policiais militares que compõem o Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, objetiva aproximar os valores percebidos pelos militares lotados no pelotão desta Corte de Contas com aqueles auferidos pelos que integram o pelotão dessa Casa Legislativa, conforme demonstrado no quadro abaixo:

POSTO/GRADUAÇÃO	ASSEMBLÉIA	TCE - ATUAL	TCE - PROPOSTO
Oficial	1.500,00	1.200,00	1.350,00
Sub-tenente	1.100,00	662,68	850,00
1º Sargento	900,00	589,25	750,00
2º Sargento	800,00	526,01	650,00
3º Sargento	700,00	467,62	550,00
Cabo	600,00	302,50	450,00
Soldado	500,00	197,23	350,00

É importante frisar que o impacto financeiro decorrente da aprovação do projeto em apreço já está previsto nas dotações orçamentárias desta Corte de Contas para o exercício corrente, estando, ainda, em consonância com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e com as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Teresina, 12 de maio de 2010.

Conselheiro **Abelardo Pio Vilanova e Silva**
Presidente



Estado do Piauí Tribunal de Contas



SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 32 DE 12 DE MAIO DE 2010.

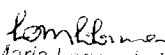
DECISÃO Nº 626/10 - EXPEDIENTE. PROJETO DE LEI Nº 01/2010 DE 12 DE MAIO DE 2010, trazido ao Plenário pelo Presidente para deliberação, e trata do reajuste dos valores das gratificações concedidas aos policiais militares do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2010 nos moldes apresentados, sob a Resolução nº 005/10, encaminhando-o à Assembléia Legislativa para deliberação.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação da matéria, o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco.

Presentes os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Sabino Paulo Alves Neto (em processo de aposentadoria) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 12 de maio de 2010.


Liana Maria Leães de Lima
Secretária das Sessões
Matrícula: 97.195-2



remetam-se os autos ao E. T.J. Te. 17 de março de 2010-Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Juiz de Direito. Te. 11 de maio de 2010-Lenira Mendes Ferreira-Secretária da 5ª Secretária.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Resumo das Decisões
(para efeito de intimação)

DECISÕES DA PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO: 25/08/2009. TC-O 12.144/09 – Acórdão nº 1.319/09 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Aderita Maria da Silva Carvalho; TC-O 19.101/09 – Acórdão nº 1.330/09 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Maria Zilda de Araújo. **DECISÃO:** Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 29/09/2009. TC-O 17.434/09 – Acórdão nº 1.873/09 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Maria Lindalva de Moura Campos. **DECISÃO:** Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 24/11/2009. TC-O 23.734/09 – Acórdão nº 2.433/09 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Maria Leda de Sousa Lima. **DECISÃO:** Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 01/12/2009. TC-O 08.045/09 – Acórdão nº 2.536/09 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição EC nº 41/03) – Waldinar Mendes de Cerqueira. **DECISÃO:** Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 23/02/2010. TC-O 49.472/09 – Acórdão nº 810/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Gracia Maria Fosséa Borges. **DECISÃO:** Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 02/03/2010. TC-O 49.490/09 – Acórdão nº 957/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição EC nº 47/05) – Francisco Pereira da Silva Filho. **DECISÃO:** Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 30/03/2010. TC-O 55.221/09 – Acórdão nº 1.608/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Maria das Mercês Marques Barbosa; TC-O 16.226/04 – Acórdão nº 1.610/10 – Transferência a pedido para a Reserva Remunerada – Luiz Cardoso Lima; TC-O 19.140/09 – Acórdão nº 1.611/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Francisca Carvalho de Souza; TC-O 46.707/09 – Acórdão nº 1.612/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Jovita Gomes da Silva Ribeiro. **DECISÃO:** Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 27/04/2010. TC-O 10.945/09 – Acórdão nº 2.027/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição – Francisco Miguel Rodrigues; TC-O 29.434/09 – Acórdão nº 2.028/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais – Teresinha Fernandes de Oliveira; TC-O 49.464/09 – Acórdão nº 2.029/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (regra de transição EC nº 41/03) – Luzimar Maria de Abreu Sousa; TC-O 51.329/09 – Acórdão nº 2.030/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição EC nº 41/03) – Maria da Assunção Bezerra; TC-O 52.241/09 – Acórdão nº 2.031/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição EC nº 41/03) – Huga Leal Gomes de Sousa; TC-O 45.769/09 – Acórdão nº 2.032/10 – Transferência para a Reserva Remunerada – Manoel Messias de Aguiar; TC-O 09.065/10 – Acórdão nº 2.033/10 – Transferência para a Reserva Remunerada – Francisco de Fátima Santos Lima. **DECISÃO:** Para

Registrar o Ato.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

SESSÃO: 01/12/2009. TC-O 33.983/07 – Acórdão nº 2.767/09 da Prestação de Contas Anual do Hospital Regional de Campo Maior-PI (Exercício de 2006). **Responsáveis:** José Soares da Silva – Diretor (janeiro a agosto/2006) e Fábio Henrique Neres Campos – Diretor (setembro e dezembro/2006). **DECISÃO:** Julgar Regular com ressalvas aos dois gestores com fundamento no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09 e pela aplicação de multa de 800 UFR-PI ao Sr. José Soares da Silva e de 500 UFR-PI ao Sr. Fábio Henrique Neres Campos com fundamento nos arts. 16, III e 41, II “b”, “c”, “d” e “g” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e o Regimento Interno deste Tribunal, quanto à gestão da Sra. Tatiana Vieira Souza Chaves Secretária da Saúde pela não aplicação de multa.

SESSÃO: 23/02/2010. TC-O 04.794/09 – Acórdão nº 791/10 da Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN-PI (Exercício de 2008). **Responsável:** Jesus Rodrigues Alves – Diretor Geral. **DECISÃO:** Julgar Regular com ressalvas com fundamento no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09 e pela aplicação de multa de 500 UFR-PI com fundamento nos arts. 16, III e 41, II “b” e “g” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e o Regimento Interno deste Tribunal pela não aplicação de multa. **Advogados:** Dr. Arão Martins do Rêgo Lobão, Dra. Mônica de Moraes Mello e Dra. Anna Vitória Alcântara Feijó.

SESSÃO: 20/04/2010. TC-O 09.814/09 – Acórdão nº 1.927/10 da Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Piauí – GASPIA (Exercício de 2008). **Responsável:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Diretor Presidente. **DECISÃO:** Julgar Regular com ressalvas com fundamento no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09 e pela aplicação de multa de 200 UFR-PI com fundamento nos arts. 16, III e 41, II “b” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e o Regimento Interno deste Tribunal. Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de maio de 2010. Liana Maria Lages de Lima-Secretária das Sessões.

RESOLUÇÃO nº 005/10, de 12 de maio de 2010

Dispõe sobre a regulamentação das gratificações dos policiais militares lotados no Pelotão Especial de Segurança deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados, na forma do Anexo Único, os atuais valores das gratificações dos policiais militares lotados no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º - Fazem jus às referidas gratificações os policiais militares lotados no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí que estejam efetivamente à disposição do Pelotão Especial de Segurança.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Oficial	R\$ 1.350,00
Sub-tenente	R\$ 850,00
1º Sargento	R\$ 750,00
2º Sargento	R\$ 650,00
3º Sargento	R\$ 550,00
Cabo	R\$ 450,00
Soldado	R\$ 350,00

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2010.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, **Presidente**
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal

Alvarenga

Cons. Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

PORTARIA Nº 141/10

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que consta no Memorando nº 22 - DA, **R E S O L V E :** DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para executar a conformidade diária dos registros contábeis desta Corte de Contas realizados no SIAFEM, nos termos do Decreto Estadual nº 13.259 de 09/09/08.

NOME	MATRICULA	CPF	RG
Claudete Maria da Silva	97.056-5	824.388.113-15	982.019 PI
Francisco das Chagas	97.039-5	248.014.027-04	169.848PI
Avelino de Macedo			
Edileuza Borges Serna	97.040-9	269.769.433-15	980.234MA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2010. Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**-Presidente do TCE/PI-

PORTARIA Nº 142/10

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do TCN nº 20.482/10,

R E S O L V E : Autorizar o afastamento do servidor Antônio Ricardo Leão de Almeida, nos dias 16 a 19 de maio do corrente ano, para participar da Reunião Técnica com o objetivo de revisar a especificação técnica do Sistema de Acompanhamento de Gestão Fiscal – SAGF a ser realizada em Florianópolis - SC, nos dias 17 e 18 de maio de 2010. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2010. Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**- Presidente do TCE/PI -

PORTARIA Nº 143/10

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do requerimento protocolado sob TC-A nº 20.605/10,

R e s o l v e : Conceder ao Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO, Matrícula nº 96.634-7, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2006, no período de 12/05/10 a 10/06/10, com base no art. 99, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 12 de 18/12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), combinado com o art. 147 da Constituição Estadual. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2010. Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**- Presidente do TCE/PI.

PORTARIA Nº 144/10

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no TC-N 5.719/10 e TC-A nº 20.093/10,

R e s o l v e : Conceder aos servidores abaixo relacionados, gratificação pela prestação de serviços extraordinários, com fulcro nos artigos 43, II, 55, III e 59, §§1º a 3º da LC nº 13/94, em razão do acompanhamento dos serviços que estão sendo executados na Diretoria de Informática, decorrentes do Contrato nº 008/2009, publicado no DJ nº 6.312, de 07/04/09, constante no processo administrativo TCN nº 9835/09:

Nome do Servidor	Matrícula	Qtde Hora Extra Abril/2010
Marcus Vinicius de Sousa Lemos	97.131-6	08
Antônio Henrique Lima do Vale	97.125-1	10
Hélio de Abreu Soares	97.312-2	06
Fábio Cordeiro	97.318-1	04
Lineu Antônio de Lima Santos	97.431-5	06
Ely da Silva Miranda	97.437-4	04

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em Teresina, 14 de maio de 2010. Cons. **ABELARDO**



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO nº 005/10, de 12 de maio de 2010

Dispõe sobre a regulamentação das gratificações dos policiais militares lotados no Pelotão Especial de Segurança deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados, na forma do Anexo Único, os atuais valores das gratificações dos policiais militares lotados no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º - Fazem jus às referidas gratificações os policiais militares lotados no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí que estejam efetivamente à disposição do Pelotão Especial de Segurança.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Oficial	R\$ 1.350,00
Sub-tenente	R\$ 850,00
1º Sargento	R\$ 750,00
2º Sargento	R\$ 650,00
3º Sargento	R\$ 550,00
Cabo	R\$ 450,00
Soldado	R\$ 350,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Continuação da Resolução nº 005/10, de 12 de maio de 2010.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2010.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

JUSTIFICATIVA

O envio do presente projeto de lei, que versa sobre o reajuste dos valores das gratificações concedidas aos policiais militares que compõem o Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, objetiva aproximar os valores percebidos pelos militares lotados no pelotão desta Corte de Contas com aqueles auferidos pelos que integram o pelotão dessa Casa Legislativa, conforme demonstrado no quadro abaixo:

POSTO/GRADUAÇÃO	ASSEMBLÉIA	TCE - ATUAL	TCE - PROPOSTO
Oficial	1.500,00	1.200,00	1.350,00
Sub-tenente	1.100,00	662,68	850,00
1º Sargento	900,00	589,25	750,00
2º Sargento	800,00	526,01	650,00
3º Sargento	700,00	467,62	550,00
Cabo	600,00	302,50	450,00
Soldado	500,00	197,23	350,00

É importante frisar que o impacto financeiro decorrente da aprovação do projeto em apreço já está previsto nas dotações orçamentárias desta Corte de Contas para o exercício corrente, estando, ainda, em consonância com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e com as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Teresina, 12 de maio de 2010.

Conselheiro **Abelardo Pio Vilanova e Silva**
Presidente



Justice
for all times.

on 25, 05, 10
Chicago
On 05 10 Mar 1968 Chicago
Under the name of a white boy in a red

[illegible]

Em 25 05 10



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 32/10

PROCESSO AL – 777/10

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. MAURO TAPETY

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Fixa o valor das gratificações dos policiais militares do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, Inciso III e 75 da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

O presente projeto de lei, que versa sobre o reajuste dos valores das gratificações concedidas aos policiais militares que compõem o Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, objetiva aproximar os valores percebidos pelos militares lotados no pelotão desta Corte de Contas com aqueles auferidos pelos que integram o pelotão dessa Casa Legislativa.

É importante frisar que o impacto financeiro decorrente da aprovação do projeto em apreço já está previsto nas dotações orçamentárias desta Corte de Contas para o exercício corrente, estando ainda, em consonância com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e com as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de junho de 2010.

Dep. **MAURO TAPETY**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em 15/06/10
Presidente da Comissão de
Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 15 / 06 / 10

Elbaquis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Meirelles

para relatar.

Em 15 / 06 / 10

Flávio R. Nepomuceno

Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle Financeiro e Tributação



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32/10

PROCESSO AL – 777/10

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. NERINHO

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Fixa o valor das gratificações dos policiais militares do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, quanto a legalidade constitucionalidade e boa técnica legislativa.

O presente projeto de lei, que versa sobre o reajuste dos valores das gratificações concedidas aos policiais militares que compõem o Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, objetiva aproximar os valores percebidos pelos militares lotados no pelotão desta Corte de Contas com aqueles auferidos pelos que integram o pelotão dessa Casa Legislativa, conforme demonstra no quadro abaixo:

POSTO/GRADUAÇÃO	ASSEMBLÉIA	TCE-ATUAL	TCE-PROPOSTO
Oficial	1.500,00	1.200,00	1.350,00
Sub-tenente	1.100,00	662,68	850,00
1º Sargento	900,00	589,25	750,00
2º Sargento	800,00	526,01	650,00
3º Sargento	700,00	467,62	550,00
Cabo	600,00	302,50	450,00
Soldado	500,00	197,23	350,00

É importante frisar que o impacto financeiro decorrente da aprovação do projeto em apreço já está previsto nas dotações orçamentárias desta Corte de Contas para o exercício corrente, estando ainda, em consonância com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e com as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e uma vez o Projeto de Lei transformado em norma jurídica virá beneficiar o contingente do Tribunal de Contas e a disponibilidade de recursos financeiros opino pela aprovação da matéria.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de julho de 2010**

Dep. **NERINHO**
Relator

